



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**DIVERSOS n. 12/2018 | CIA n. 0054355-50.2018.811.0000**

**CONSULENTE: KARINE MORAES GIACOMELI DE LIMA -  
Coordenadora Judiciária**

---

**Vistos, etc.**

Cuida-se de consulta formulada pela Coordenadora Judiciária, **Karine Moraes Giacomeli de Lima**, acerca da publicação das pautas de julgamento e a aparente antinomia entre os artigos 105, §2º, e 134, §1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – RITJMT.

Narra a Consulente que o artigo 105, §2º, do RITJMT disciplina que *“entre a data da publicação da pauta e a sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias”*, enquanto que o artigo 134, §1º, do mesmo diploma estabelece que *“os julgamentos serão anunciados no Diário da Justiça, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos”*.

Tal situação, aponta, tem gerado *“dúvidas nas secretarias criminais deste Sodalício, haja vista a especificação da matéria criminal no caput do artigo 134, quanto ao período de antecedência para publicação dos anúncios e julgamento”*.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Em razão disso é que consulta esta Presidência sobre o prazo que deverá ser adotado doravante pelas secretarias criminais para os anúncios dos julgamentos, se 5 (cinco) dias ou 48h (quarenta e oito horas).

É o relatório.

**Decido.**

Para a resposta às ponderações lançadas pela Coordenadoria Judiciária deste Sodalício mister se faz interpretar sistematicamente o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça de Mato Grosso, considerando, para tanto, inclusive as datas das alterações nele promovidas.

Parte-se, nesse diapasão, da análise do artigo 105, §1º, do RITJMT, que possui a seguinte redação:

**SEÇÃO VIII**

**DA PUBLICAÇÃO DO EXPEDIENTE**

Art. 105 - Serão publicados no Diário da Justiça:

I - As distribuições.

II - A conclusão das decisões e dos despachos do Presidente, do Vice-Presidente e dos Relatores.

III - Os anúncios de julgamento.

IV - As conclusões dos acórdãos e demais decisões dos órgãos julgadores.

V - Os recursos administrativos.

§ 1º - É indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

**§ 2º - Entre a data da publicação da pauta e a sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco)**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte, mesmo no casos de ação originária do Tribunal. (Alterado pela E.R. n.º 025/2016 - TP)**

Por outro lado, o §1º do artigo 134, cujo caput faz referência expressa aos feitos criminais ao abordar o instituto da revisão, disciplina para que os anúncios dos julgamentos ocorrerão com antecedência mínima de 48h, *in verbis*:

Art. 134 - Devolvido o processo e feita a revisão, esta apenas em matéria criminal, se houver, será ele imediatamente concluso ao Presidente do órgão julgador, que designará dia para o julgamento. (Alterado pela E.R. n.º 025/2016 - TP)

**§ 1º - Os julgamentos serão anunciados no Diário da Justiça, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, excluídos os feitos enumerados no art. 106, contando-se o prazo sempre da data da circulação.**

§ 2º - Em lugar acessível do Tribunal, será também afixada a pauta dos julgamentos designados.

O dispositivo em comento tem por escopo conferir maior agilidade aos processos criminais, que muitas vezes dizem respeito a réus presos e gozam de prioridade legal.

Os casos de estilo, ademais, dizem respeito à liberdade do indivíduo – garantia constitucional – e, em última análise, interessam à própria sociedade, na medida em que esta almeja a pacificação em seu meio.

Não há motivo plausível, portanto, para que os feitos criminais – somente estes – sigam a regra do art. 105, §2º, do



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

RITJMT.

Com essas considerações, respondendo objetivamente à indagação formulada pela Consulente, **esclareço** que, doravante, as publicações das pautas de julgamento relativo a feitos criminais deverão observar o prazo constante no §1º do artigo 134 do RITJMT, ressalvados, por evidente, os processos a que se refere o artigo 106 do mesmo diploma.

Aproveito do ensejo para sanar a omissão existente no Regimento Interno no que concerne as publicações de julgamento dos feitos administrativos. Para estes, não há regra quanto ao prazo para disponibilização no DJE das referidas pautas. Assim por se tratarem, na maioria das vezes, de questões que envolvem matérias cíveis e constitucionais, deve a eles ser aplicado o prazo constante no art. 105, §2º do RITJMT, isto é, a publicação das pautas de julgamento destes feitos devem ocorrer com 05 dias uteis de antecedência.

**Comunique-se** a Consulente, que deverá informar às respectivas Diretoras das Câmaras.

Após, encaminhem-se os autos ao Juiz Auxiliar da Presidência, *Dr. Túlio Duailibi Alves Souza*, para que analise a sugestão contida no último parágrafo da consulta e consequente readequação dos artigos 105 e 134 do RITJMT conforme esta consulta, inclusive no que diz respeito à ultrapassada exigência do §2º do artigo 134 e a omissão ora sanada.

**Cumpra-se.**

Cuiabá, 02 de outubro de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**  
*Presidente do Tribunal de Justiça*